



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÓRREGO NOVO



LEI Nº: 680 / 2002

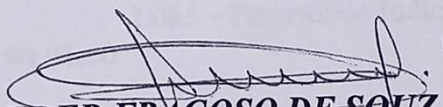
*Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº
645/2001.*

A Câmara Municipal de Córrego Novo, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 645/2001 para a vigorar com a seguinte redação: 2% (dois por cento) das receitas provenientes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 22 de maio de 2002.


EDER FRAGOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal